

ATO NORMATIVO nº 010/2020

A Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 8º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.570, de 02 de junho de 1993;

Considerando que a previsão contida na Lei Municipal nº 3.899 de 23 de junho de 1995, que dispôs sobre a estrutura organizacional da Comissão Permanente de Licitações, e estabelece gratificação aos membros da comissão permanente de licitação;

Considerando a previsão contida na Lei Municipal nº 5.496 de instituiu a gratificação ao pregoeiro e aos membros da equipe de apoio nas licitações públicas realizadas nas modalidades de pregão presencial e eletrônico;

Considerando a previsão contida no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDURB, em atendimento a previsão contida na Lei Federal nº 13.303/2016, que dispôs sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando que para atuar nas licitações públicas é exigido do servidor capacitação específica e responsabilidade de todos os seus atos, internamente e perante os órgãos de fiscalização, especialmente o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

RESOLVE

Artigo 1º Revogar os Atos Normativos nº 001/1999, 006/1999 e 002/2008.

Artigo 2º Constituir a Comissão Permanente de Licitação e Comissão de Pregão, subordinada ao presidente da EMDURB, devendo constar no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes da EMDURB, responsáveis pela licitação.

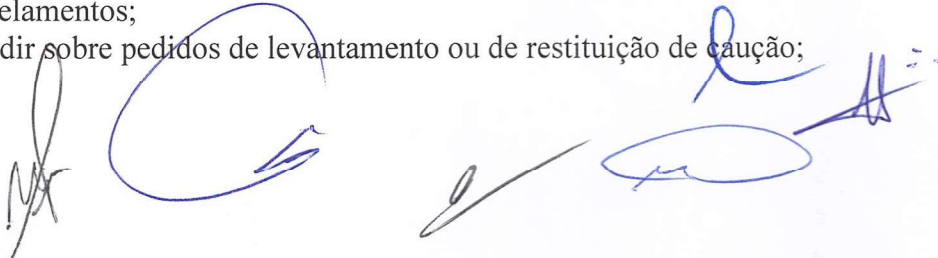
§ 1º A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação e da Comissão de Pregão, será feita através de portaria específica, na qual deverá constar os membros titulares e os membros substitutos, que os substituirão em casos de ausência, afastamento ou impedimento e não excederá a 1 (um) ano;

§ 2º O pregoeiro e os membros da comissão de pregão deverão possuir obrigatoriamente capacitação técnica específica para realização de pregões presenciais e/ou eletrônicos;

§ 3º É vedada a recondução na totalidade de seus membros para a comissão de licitação permanente no período subsequente.

Artigo 3º Caberá aos membros da Comissão:

- I. Comparecer a todas as reuniões a serem realizadas;
- II. Decidir sobre pedidos de inscrição do registro cadastral, bem como alterações e cancelamentos;
- III. Decidir sobre pedidos de levantamento ou de restituição de caução;



- IV. Autorizar a expedição de certificados ou atestados de registro cadastral requeridas por empresas inscritas;
- V. Processar e julgar as licitações;
- VI. Propor a aplicação de sanções administrativas, por infrações cometidas no curso do processo licitatório;
- VII. Providenciar a divulgação do edital de licitação nos e-mails dos fornecedores cadastrados no sistema, no Diário Oficial do Município de Bauru, no portal da EMDURB e ainda, o envio aos portais *conlicitações*, *RCCNet* e *licitaçõesnet*;
- VIII. Incluir o edital no AUDESP através do *coletor próprio do sistema*, para atendimento a requisição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- IX. Publicar no Diário Oficial do Município de Bauru, o resultado da licitação e os demais atos inerentes ao certame (recursos, classificação, habilitação, homologação, etc);
- X. Elaborar o relatório da licitação para remessa à autoridade competente;
- XI. Efetuar o cadastro de todos os dados da licitação e das empresas participantes na FIORILI, ou outro sistema que venha a substituir este, para conciliação da execução contratual e financeira;
- XII. Transmitir as informações da licitação cadastradas pelo através do *coletor próprio do sistema*, para atendimento a requisição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, fase IV do sistema AUDESP;
- XIII. Elaborar resposta aos questionamentos formulados ao edital;
- XIV. Lançar os dados da licitação em controle próprio para atendimento a requisição do controle interno;

Artigo 4º Caberá ao Presidente da Comissão Permanente e ao Pregoeiro:

- I. Promover as medidas necessárias ao processamento e julgamento das licitações;
- II. Elaborar as informações pertinentes e respostas a impugnações do edital;
- III. Informar os recursos interpostos contra ato da Comissão;
- IV. Propor a Comissão a padronização que se mostrar possível nos atos convocatórios, atas, termos e declarações concernentes ao procedimento licitatório

Parágrafo único Na condução de cada processo de licitação, o Presidente da Comissão ou pregoeiro zelará pela observância dos princípios constitucionais atinentes à Administração Pública, das normas gerais da legislação federal específica e daquelas que forem estipuladas em cada ato convocatório, bem como do seguinte:

- a) Poderá em qualquer fase do certame, suspendê-lo para promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da habilitação ou da proposta, segundo especificado no ato convocatório;
- b) Encerrada a fase de habilitação preliminar, não se admitirá desistência da proposta, salvo por motivo decorrente de fato superveniente, considerado como justificável;
- c) Adequação, sempre que possível, das especificações de material ou equipamento às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT,

- d) Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no ato convocatório, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- e) Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório, incompatível com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não haja estabelecido limites mínimos;
- f) Julgar as propostas objetivamente, segundo os tipos de licitação, os fatores e critérios prévia e exclusivamente estabelecidos no ato convocatório, de modo a possibilitar sua aferição pelos licitantes e órgãos de controle, interno e externo;
- g) O desempate entre propostas será feito exclusivamente mediante sorteio, a proceder-se logo após a declaração de empate, na mesma sessão de julgamento, vedado qualquer outro critério.

Art. 5º São atribuições do pregoeiro, além daquelas previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Municipal nº 10.123/2005:

- I. Conduzir o procedimento, inclusive na fase de lances;
- II. Credenciar os interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, lances e demais atos inerentes ao certame;
- III. Receber a declaração dos licitantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como os envelopes-proposta e os envelopes-documentação;
- IV. Analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atenderem os requisitos previstos no edital;
- V. Classificar as propostas segundo a ordem crescente de valores ao final ofertados e a decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do menor preço;
- VI. Adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor, se não tiver havido na sessão pública a declaração de intenção motivada de interposição de recurso;
- VII. Elaborar a ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:
 - a) do credenciamento;
 - b) das propostas e dos lances formulados, na ordem de classificação;
 - c) da decisão a respeito da aceitabilidade da proposta de menor preço;
 - d) da análise dos documentos de habilitação; e
 - e) os motivos alegados pelo licitante interessado em recorrer.
- VIII. Receber os recursos;
- IX. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente para deliberações pertinentes quanto a:
 - a) Decidir os recursos interpostos contra ato do pregoeiro;
 - b) Adjudicar o objeto da licitação, após a decisão dos recursos;
 - c) Revogar, anular ou homologar o procedimento licitatório.

Parágrafo único Interposto recurso, o pregoeiro poderá reformar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decidir

Artigo 6º Instituir **gratificação** aos membros da Comissão Permanente Licitação e da Comissão de Pregões Presencial e Eletrônico nos seguintes termos:

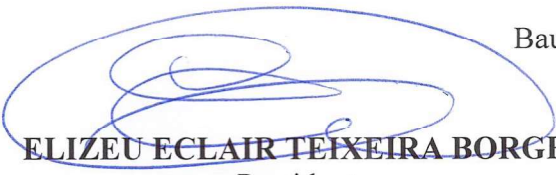
- I. Perceberá por reunião que comparecer o **Pregoeiro e o Presidente da Comissão** gratificação correspondente a um décimo da **referência R-02 A** do quadro de funcionários da empresa e para os demais **membros** gratificação correspondente a um décimo da referência **R-01 A**, limitado a 10 (dez) reuniões por mês.
- II. No caso de constituição de Comissões de Licitações, que sejam compostas por pessoas não pertencentes aos quadros de funcionários da Empresa, estas farão jus a uma gratificação correspondente a um décimo da referência R-02 A do quadro de funcionários da empresa, por reunião que comparecer, limitada a 10 (dez) reuniões por mês.

Parágrafo único Os valores das gratificações enunciadas, em nenhuma hipótese serão incorporadas aos salários ou vencimentos daqueles que os receberem e serão devidos somente durante o período que estiverem devidamente investidos em suas respectivas nomeações.

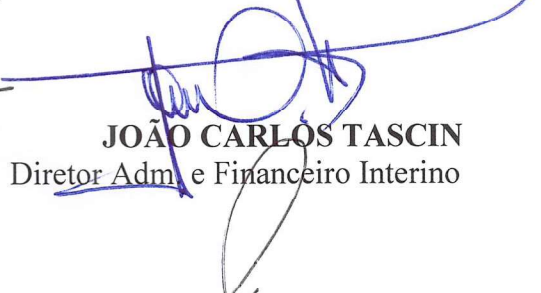
Artigo 7º Este Ato Normativo entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se e cumpre-se.

Bauru, 26 de agosto de 2020.


ELIZEU ECLAIR TEIXEIRA BORGES
Presidente


RODRIGO ALVES CORRAL
Diretor de Manut. E Modais Interino


JOÃO CARLOS TASCIN
Diretor Adm. e Financeiro Interino


AUGUSTO FRANCISCO CACÃO
Diretor de Trânsito e Transportes


NIVALDO APARECIDO RIO PERES
Diretor de Limpeza Pública


Autorizo:
Bauru, 26 de agosto de 2020

CLODOALDO ARMANDO GAZETTA
Prefeito Municipal